

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 75 da proposição em epígrafe:

Art. 75.....

§ 2º “Nas unidades de manejo onde for verificado o seu correto andamento, o detentor executará o PMFS até o término do cronograma, depois de devidamente fiscalizado pelo órgão ambiental competente, independentemente de ter que abrir mão do processo de regularização fundiária.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa garantir um prazo de no mínimo 2 (dois) anos de fornecimento de matéria-prima às indústrias, garantido a oferta no setor, e os empregos gerados na atividade, até que a nova lei entre em vigor.

Além disso, a presente alteração almeja garantir que todos os detentores de PMFS em terras públicas em execução, desde que possuam direito de fato adquiridos de boa fé e que exerçam a posse mansa e pacificamente no imóvel, possam dar continuidade aos PMFS até que se conclua o cronograma, possibilitando ainda que os detentores que realizaram investimentos no imóvel e região e garantiram a preservação ambiental, tenham preferência nas áreas onde estão sendo executados os PMFS, sem prejuízo do recolhimento do valor da matéria prima estipulado.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA